



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Câmara

RESOLUÇÃO N.º 215 / FP/2014

Processo n.º 549 /PV/14

Em Sessão Diária de Visto, o Tribunal de Contas apreciou o processo supra, referente ao **Contrato de Elaboração de Estudos e Projectos de Valas de Macro Drenagem e Estabilização do Morro do Tchizo, localizada na Província de Cabinda**, celebrado entre o Departamento Ministerial da Construção e a empresa BDM-Engenharia e Tecnologia, Lda., conforme descrição abaixo.

I. Dos Factos

Dos elementos constantes do processo, relevam para a decisão os seguintes factos, que se dão como assentes e inteiramente reproduzidos:

Por ofício n.º 267/SAEP/C.CIV.PR/2014 de 30 de Setembro, a Secretária dos Assuntos Económicos do Presidente da República submeteu, para a fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, o **Contrato de Elaboração de Estudos e Projectos de Valas de Macro Drenagem e Estabilização do Morro do Tchizo, localizado na Província de Cabinda**, recepcionado nesta Corte no dia 03 de Outubro de 2014, no valor de **Akz 493.560.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Três Milhoes, Quinhentos e Sessenta Mil, Kwanzas)**.

Consta dos autos: O Contrato; o Caderno de Encargos; o Programa de Procedimento; a Nota de Cabimentação; o Despacho que autoriza a contratação; o Despacho de Subdelegação de Poderes; o Despacho de Homologação do contrato; o Despacho que cria a Comissão de Avaliação do

Procedimento; os Convites; a Garantia Bancária; a Acta do acto Público; o Relatório Preliminar do Acto Público e a Documentação Legal da Empresa Contratada.

O contrato contém cláusula de cobertura orçamental (Vide cláusula 20ª), como determina o n.º 1 do art 7.º do Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de Dezembro.

O prazo de execução é de 270 (duzentos e setenta) dias após o Contrato adquirir eficácia. Vide cláusula 6ª n.º 4.

II. Da Apreciação

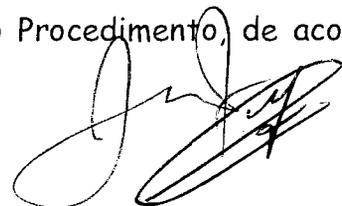
O contrato em questão, foi celebrado aos 12 de Agosto de 2014 tendo sido submetido à Corte de Contas no dia 03 de Outubro.

Atendendo ao valor contratual, o mesmo enquadra-se no âmbito das competências do Sr. Ministro, nos termos do art 34.º da Lei n.º 20/10 de 07 de Setembro que remete para o Anexo II do mesmo Diploma conjugado com o n.º 2 do art 34.º do Decreto Presidencial n.º 31/10, de 12 de Abril.

Por Despacho n.º 36/2014, de 04 de Junho, Sua Excia Sr. Ministro da Construção autorizou o processo de Contratação que visava a elaboração de Estudos e Projectos de Valas de Macro Drenagem e Estabilização do Morro do Tchizo, Localizado na Província de Cabinda.

Através do Despacho n.º 466/2014, de 11 de Agosto, Sua Excia Sr. Ministro da Construção subdelegou poderes ao Sr. José Paulo kai, Director Nacional de Infra-Estruturas Públicas, para outorgar o contrato com a empresa BDM - Engenharia e Tecnologia, Lda, nos termos do art. 38.º e do n.º 4 do art 115.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro e pela entidade contratada outorgou o mesmo, o Sr. José Luciano de Freitas Baptista, na qualidade de Director Geral.

Por Despacho n.º 465/2014 de 05 de Junho, Sua Excia Sr. Ministro da Construção, nomeou a Comissão de Avaliação do Procedimento, de acordo



com o disposto no art 41.º da Lei 20/10 de 07 de Setembro, alterado pela Lei n.º 03/13 de 17 de Abril.

O tipo de procedimento adoptado foi o de Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, realizado em função do valor do Contrato, de acordo com a al. b) do art 25.º conjugado com o Anexo I.

III. Caução e cabimentação

De acordo com a cláusula Décima primeira (11.ª) do contrato a caução a ser prestada é de 2% do valor contratual.

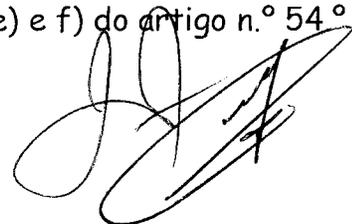
Dos autos consta o comprovativo da prestação da caução definitiva, com o seguinte montante: **AKZ 9.871.200,00 (Nove Milhões, Oitocentos e Setenta e Um Mil, e Duzentos Kwanzas)** correspondente à 2% do valor contratual, estando em conformidade com o estabelecido no artigo 103.º da Lei n.º 20/10 de 7 de Setembro.

Dos autos consta a Nota de Cabimentação número 1423, com o montante de **Akz 74.034.000,00 (Setenta e Quatro Milhões e Trinta e Quatro Mil Kwanzas)**, correspondente à 15% do valor contratual.

- a) De acordo com a Nota de Cabimentação, esta despesa está inscrita no Projecto de Estudo das Valas de Macro Drenagem e Estabilização do Morro Tchizo/Cabinda, com uma verba total de **Akz 552.000.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Milhões de Kwanzas)**, como se pode verificar no Quadro Detalhado de Despesa Disponível de 2014, da Entidade (fls. 115). este montante é suficiente para cobrir a despesa em causa.

b) Impostos e Contribuições de Segurança Social

Dos autos constam as Certidões do Ministério das Finanças e da Segurança Social, atestando que a Empresa adjudicada não é devedora de Impostos e nem de Contribuições para Segurança Social, estando em conformidade com o estabelecido nas alíneas e) e f) do artigo n.º 54.º da Lei supra citada.



c) Decisão

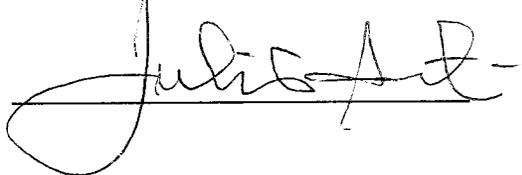
Pelos fundamentos acima expostos, em Sessão Diária de Visto, decide-se pela concessão do visto ao contrato em apreço.

São devidos emolumentos.

Notifique-se

Luanda, 22 de Dezembro de 2014.

O Juiz Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio A. D.', written over a horizontal line.

O Juiz (Adjunto)

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Gilberto de Faria', written over a horizontal line.